PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 148/2025

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 15 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente consta **o Projeto de Lei n.º 652/2021,** de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, aprovado em sessão plenária realizada no dia 26 de agosto de 2021 que ***"cria o programa 'Agroecologia na Escola' no âmbito da rede pública de ensino da cidade do Natal e dá outras providências"***, por estar eivado de inconstitucionalidades determinar obrigações específicas a serem cumpridas pelo Poder Executivo Municipal e imposição de atuação administrativa em determinado sentido, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Deflui do exame do projeto de lei apresentado que o Poder Legislativo Municipal pretende instituir política pública voltada à destinação de espaço físico para a promoção e fomento de sistemas de produção agroecológicos, com vistas à fortalecer a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=0d129b5adf37cc696fab8aa92ab69a61&param2=13382496&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 15/09/2025 às 1

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=c2f5b18603ebdf439cda17739132f06a&param2=13391234&param3=1410798
Documento assinado em 15/09/2025 às 21:28:29
fls. 1556

Embora louvável o desígnio legislativo, o presente projeto de lei não merece prosperar, por razões estritamente jurídicas.

Ocorre que o Poder Legislativo Municipal, ao propor o presente projeto de lei, acabou por determinar obrigações específicas a serem cumpridas pelo Poder Executivo Municipal, como aquelas insculpidas no art. 5º e incisos (estabelecimento de convênios e termos de cooperação, financiamento dos sistemas de produção, criação de mecanismos facilitadores da comercialização de produtos de base agroecológica, etc).

Com efeito, em sua formatação atual, a proposta em apreço se confunde com um ato de gestão, notadamente ao pretender instituir política pública a ser desenvolvida e gerida pelo Poder Executivo.

Ora, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar lei com o objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, como ocorre na espécie, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República.

Com efeito, compete ao Executivo especialmente a função de administrar, a qual se institui por meio de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente projeto de lei contém, de fato, vício insanável de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios).

Ante o exposto, opino pelo **VETO INTEGRAL** do **Projeto de Lei n.º 652/2021**, de autoria da Vereadora Brisa BRACCHI, por estar eivado de vício inconstitucionalidade de cunho material.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=0d129b5adf37cc696fab8aa92ab69a61&param2=13382496&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 15/09/2025 às 1

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=c2f5b18603ebdf439cda17739132f06a&param2=13391234&param3=1410798
Documento assinado em 15/09/2025 às 21:28:29

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=0d129b5adf37cc696fab8aa92ab69a61&param2=13382496&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 15/09/2025 às 1

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=c2f5b18603ebdf439cda17739132f06a&param2=13391234&param3=1410798
Documento assinado em 15/09/2025 às 21:28:29